

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DA CAPITAL - SC

URGENTE

Processo nº 0300165-06.2018.8.24.0064

Ref.: Correção Cadastral

PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - FALIDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, **MANIFESTAR-SE** e requerer o que segue:

Excelência, percebeu-se recentemente que houve alteração no cadastro das partes nos autos do processo epigrafado, pois anteriormente constava como parte a **RÉ** do aludido processo falimentar a empresa **PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., (CNPJ 25.159.968/0001-96)**, empresa esta que teve a falência decretada por este juízo em 19/07/2019.

Ocorre que, examinando os autos percebe-se que neste momento consta como parte **RÉ** do presente processo falimentar as empresas **PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA.** em recuperação judicial – CNPJ 15.728.996/0001-23, e **EBRAX CONSTRUTORA LTDA.** em recuperação judicial – CNPJ 10.407.011/0001-44, e se deixa bem claro que estas empresas **NÃO SÃO EMPRESAS FALIDAS.**

Estas referidas empresas citadas acima, estão produzindo e trazendo aplicação social no mercado, porque se encontram em processo de Recuperação Judicial, conforme especificado nos autos nº 0300962-68.2016.8.24.0058, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul.

Quer se informar a Vossa Excelência que também, de forma indevida, houve a inclusão do representante da empresa falida, Sr. Sidnei Martiniaki.

Ademais Excelência, o fato das aludidas empresas em recuperação judicial: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e EBRAX CONSTRUTORA LTDA, figurarem como parte do presente processo falimentar está causando prejuízos e problemas para as empresas, pois este fato impede a habilitação e participação em processos de licitação, em razão de constarem em certidão a condição de empresa falida, quando não condiz com o que está determinado judicialmente, pois são empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inseridas dentro do art. 48 da lei 11.101/05.

Ademais é importante salientar o aspecto social que as referidas empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL geram, através de postos de trabalho e fomentando a economia, não só das empresas mas também do país, cumprindo o seu papel na Sociedade, neste momento tão difícil, que todo o país está atravessando.

Logo o fato de estar impedida de participar de processos licitatórios prejudica principalmente a geração de empregos diretos e indiretos, por mero erro cadastral conforme dito alhures.

Sendo assim, requer-se com **EXTREMA URGÊNCIA** a imediata alteração no cadastro nos autos, para fazer constar como parte RÉ, apenas e unicamente a empresa **PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., (CNPJ 25.159.968/0001-96)**, considerando que esta empresa foi a única empresa que teve decretada a falência nos autos, conforme decisão de fls. 514-516.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Joinville, 06 de maio de 2021.

José Manuel Freitas da Silva
OAB/SC 22.582